

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 33ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO, DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Digital nº 1089637-67.2022.8.26.0100

Ação de Execução de Título Extrajudicial

BANCO DAYCOVAL S/A, LIEDE SALVADOR LTDA (ATUAL DENOMINAÇÃO DE ADILSON LUIS SALVADOR EIRELI) e ADILSON LUIS SALVADOR, já devidamente qualificados, por seus advogados e bastantes procuradores constituídos infra-assinados, nos autos da Ação de Execução que o primeiro move em face dos demais, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

Inicialmente, para fins de regularização de sua representação processual, comparecem os Executados aos autos e pleiteiam a juntada de seus documentos representativos, na forma do artigo 239, § 1º do Código de Processo Civil.

1. As partes se compuseram amigavelmente, sendo que no acordo por elas firmado, buscando encerrar a presente demanda, os Executados, no manifesto exercício de suas vontades, livres e desembaraçadas de qualquer vício, reconhecem como válido e eficaz, em todas as suas cláusulas e condições, o contrato celebrado com o Exequente e que instrui este feito, qual seja: **Cédula de Crédito Bancário nº 92230-9 – FGI PEAC e respectivo Aditivo nº 01**, que é objeto exclusivo do presente acordo.

2. Comparece neste ato, de maneira voluntária e sem qualquer vício de vontade, para ratificar a condição de devedor solidário/coobrigado de todas as obrigações assumidas pela devedora principal, o Sr. Adilson Luis Salvador, já devidamente qualificado, deixando consignada a expressa renúncia ao benefício de ordem previsto no artigo 827 do Código Civil e, neste ato, em caráter solidário compromete-se a cumprir e a responder por todas as obrigações ora reconhecidas e confessadas pela **Empresa Executada Adilson Luis Salvador EIRELI**, até sua final e integral satisfação.

3. Diante do reconhecimento acima declarado, consensualmente, as partes estabelecem que a dívida dos Executados perfaz o montante de **R\$ 425.207,38 (quatrocentos e vinte e cinco mil, duzentos e sete reais e trinta e oito centavos)**, atualizado até 19/09/2023, valor este que por eles, Executados, é reconhecido como dívida certa, líquida e exigível, servindo de parâmetro para a celebração deste acordo.

4. Por transigência e mera liberalidade, aceita o Exequente receber o valor total do débito declarado da seguinte forma:

4.1 Entrada no valor de **R\$ 42.520,74 (quarenta e dois mil, quinhentos e vinte reais e setenta e quatro centavos)**, a ser paga mediante depósito bancário na conta indicada na Cláusula 5ª, na data da assinatura desta minuta.

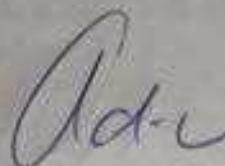
4.2. O saldo remanescente de **R\$ 382.686,64 (trezentos e oitenta e dois mil, seiscentos e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)** será pago em 30 (trinta) parcelas mensais e consecutivas, acrescidas de juros remuneratórios de 2,00% a.m., de forma composta, capitalizados mensalmente, *pro rata die* (base 30 dias) sobre o "Valor Presente da Parcela", desde a data de início deste contrato em 19/09/2023 até os respectivos vencimentos, conforme cronograma abaixo:

Parcela	Vencimento	Prazo	Valor Presente da Parcela em 19/09/23	Deságio VP 2,0000% a.m.	Valor Parcela no Vencdo. (PMT)
1	19/10/2023	30	16.825,79	336,52	17.162,31
2	21/11/2023	63	16.463,24	699,07	17.162,31
3	19/12/2023	91	16.161,76	1.000,55	17.162,31
4	19/01/2024	122	15.834,40	1.327,91	17.162,31
5	19/02/2024	153	15.513,68	1.648,63	17.162,31
6	19/03/2024	182	15.219,53	1.942,78	17.162,31
7	19/04/2024	213	14.911,27	2.251,04	17.162,31
8	20/05/2024	244	14.609,24	2.553,07	17.162,31
9	19/06/2024	274	14.322,79	2.839,52	17.162,31
10	19/07/2024	304	14.041,95	3.120,36	17.162,31
11	19/08/2024	335	13.757,53	3.404,78	17.162,31
12	19/09/2024	366	13.478,88	3.683,43	17.162,31
13	21/10/2024	398	13.197,15	3.965,16	17.162,31
14	19/11/2024	427	12.946,92	4.215,39	17.162,31
15	19/12/2024	457	12.693,06	4.469,25	17.162,31
16	20/01/2025	489	12.427,76	4.734,55	17.162,31
17	19/02/2025	519	12.184,08	4.978,23	17.162,31
18	19/03/2025	547	11.960,96	5.201,35	17.162,31
19	22/04/2025	581	11.695,51	5.466,80	17.162,31
20	19/05/2025	608	11.488,91	5.673,40	17.162,31
21	20/06/2025	640	11.248,78	5.913,53	17.162,31
22	21/07/2025	671	11.020,94	6.141,37	17.162,31
23	19/08/2025	700	10.811,98	6.350,33	17.162,31
24	19/09/2025	731	10.592,98	6.569,33	17.162,31
25	20/10/2025	762	10.378,42	6.783,89	17.162,31
26	19/11/2025	792	10.174,92	6.987,39	17.162,31
27	19/12/2025	822	9.975,42	7.186,89	17.162,31
28	19/01/2026	853	9.773,37	7.388,94	17.162,31
29	19/02/2026	884	9.575,41	7.586,90	17.162,31
30	19/03/2026	912	9.400,01	7.762,21	17.162,22
		<b>Total</b>	<b>382.686,64</b>	<b>132.182,57</b>	<b>514.869,21</b>

5. O pagamento dos valores descritos acima deverá ser realizado ao Exequente através de depósito bancário identificado na conta corrente nº 740.190-8, agência 0001-9, mantida pela Empresa Executada junto ao Banco Daycoval S/A (707), servindo o comprovante da TED como comprovação do pagamento dos valores.

6. Da mesma forma, é confessada e reconhecida pelos Executados, neste ato, de forma incondicional e irrevogável, a dívida com o Exequente, a título de honorários advocatícios aos seus patronos constituídos, no montante de R\$ 40.120,52 (quarenta mil, cento e vinte reais e cinquenta e dois centavos), que será pago diretamente à assessoria GMW ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ 04.780.100/0001-39 - PIX), em 03 (três) parcelas mensais, no valor de R\$ 13.373,50 (treze mil, trezentos e setenta e três reais e cinquenta centavos) cada, sendo a primeira na data da assinatura da minuta e as demais nas datas 19/10/2023 e 21/11/2023, através de depósito bancário no Banco do Brasil, agência 6998-1, conta corrente 8348-8, servindo o comprovante TED/PIX, como comprovação do pagamento.

7. Os Executados concordam que o não pagamento da dívida, no prazo e condições aqui ajustadas, acarretará, a critério do Exequente, o vencimento antecipado de todo o débito confessado de pleno direito indicados na cláusula 3ª, ut supra, com a devida atualização, com os juros remuneratórios indicados na Cláusula 4.2 desta minuta, capitalizados mensalmente, de maneira composta, pro rata die (base 30 dias), acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês e de multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo, com a amortização de eventuais pagamentos realizados pelos Executados, independentemente de qualquer interpelação ou notificação, com a consequente execução forçada da sentença homologatória nestes mesmos autos.



8. Aplicam-se ao presente acordo, naquilo que não colidir com o quanto ora ajustado, as disposições da Cédula de Crédito Bancário nº 92230-9 – FGI PEAC e respectivo Aditivo nº 01, que instrui o presente feito, quanto aos encargos de mora, forma de pagamento, garantias, vencimento antecipado e disposições gerais.

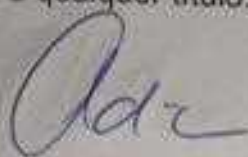
9. As partes expressamente reconhecem que o presente acordo se refere única e exclusivamente ao débito constante na aludida Cédula de Crédito Bancário indicada na Cláusula 8ª, não implicando em qualquer alteração nos termos de outras avenças que eventualmente existam entre as partes.

10. Com o pagamento do ora acordado nas cláusulas 4ª e 6ª deste instrumento, o Exequente dará ampla, geral e irrevogável quitação quanto ao objeto da presente ação, para nada mais reclamar em Juízo ou fora dele.

11. Os Executados serão responsáveis pelo pagamento de todas e quaisquer custas processuais porventura remanescentes advindos da presente demanda (especialmente as custas finais previstas no artigo 4º, III da Lei 11.608/03). Os Executados se responsabilizam, isoladamente, pelo pagamento de seus advogados, se contratados.

12. Caso o Exequente concorde em receber quaisquer quantias em atraso, o fato será havido como mera tolerância, não importando em novação ou alteração do presente acordo.

13. As Partes celebram este Acordo em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si, por seus sucessores e por seuscessionários, a qualquer título.



14. Fica o DAYCOVAL desde já autorizado expressamente pelos Executados a se utilizar de quaisquer bens, ativos, saldos, créditos ou aplicações porventura existentes em favor deles ou de qualquer empresa do grupo, perante o DAYCOVAL, para amortização ou liquidação de quaisquer quantias relativas à dívida ora reconhecida e confessada, efetuando, assim, a compensação entre créditos e débitos.

14.1. A compensação de que trata esta cláusula far-se-á independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, aviso, notificação ou interpelação, mediante os competentes lançamentos contábeis e poderá acontecer sempre que quaisquer obrigações não forem satisfeitas e/ou qualquer prestação pecuniária deixar de ser paga pelos Executados no respectivo vencimento.

15. As partes, desde já, renunciam ao direito de recorrer da decisão homologatória do presente acordo, nos termos em que entabulado, a qual, destarte, dar-se-á de imediato por transitada em julgado, renunciando também, como de fato renunciado está ao direito de promover ação anulatória da sentença homologatória da presente transação bem como de promover ação revisional e/ou impugnação, apresentar Embargos de Devedor, Exceções, Prestação de Contas, Rescisória e Ações Indenizatórias contra o DAYCOVAL tendo por objeto a presente transação ou os títulos que a antecederam e deram ensejo ao ajuizamento desta demanda.

16. Ante o exposto, requerem se digne Vossa Excelência a homologar o presente acordo nos termos do artigo 487, III, b do Código de Processo Civil determinando-se que os autos permanecendo em cartório até notícia do cumprimento integral das obrigações dos Executados.



Termos em que, ambas as partes desistindo dos seus respectivos prazos processuais,

Pedem deferimento.

São Paulo, 19 de setembro de 2023.

Exequente:

---

**BANCO DAYCOVAL S/A**, por seus patronos,

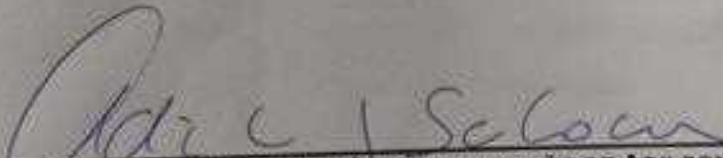
ALINE MARQUES

FERNANDO JOSÉ GARCIA


OAB/SP 287.309

OAB/SP 134.719

Executados:

  
LIEDE SALVADOR LTDA (ATUAL DENOMINAÇÃO DE ADILSON LUIS SALVADOR EIRELI), e seu patrono,



  
ADILSON LUIS SALVADOR, e seu patrono,



\*\*\*\* A presente folha é parte integrante do Acordo Judicial firmado nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 1089637-67.2022.8.26.0100, ajuizada por Banco Daycoval S/A em face de Liede Salvador Ltda. (Atual denominação de Adilson Luis Salvador EIRELI) e Adilson Luis Salvador, em trâmite perante a 33ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP.